



Regulamento de Atribuição do "Cheque-Bebé"

Considerando a necessidade de promover e incentivar a natalidade e a fixação de residência na comunidade, mitigando desigualdades sociais e o abrigo da competência conferida pela alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a **Junta de Freguesia de Turcifal** estabelece as seguintes regras de atribuição de apoio social:

Artigo 1.º

Objeto e Fins

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de um apoio económico único à natalidade, visando o bem-estar dos recém-nascidos e o incentivo à fixação de famílias na Freguesia de Turcifal.

Artigo 2.º

Valor, Local e Limites Orçamentais

1. O apoio financeiro é de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) por bebé.
2. O apoio destina-se exclusivamente à aquisição de produtos de Higiene, Conforto, Alimentação Infantil, Puericultura e Brinquedos (excluindo medicamentos).
3. O valor atribuído tem de ser totalmente utilizado no prazo de 1 ano a contar da data de nascimento do bebé.
4. Decorrido o prazo de 1 ano qualquer valor não utilizado prescreve a favor da Junta de Freguesia, ficando o saldo automaticamente a 0,00€.
5. O local de utilização obrigatório é a **Farmácia Turcifalense**, sita na Rua Rogério Figueiroa Rego, nº 158, 2565-814 Turcifal.

Artigo 3.º

Condições de Atribuição

1. Um dos progenitores deve ter residência fiscal e recenseamento devidamente regularizado no território da Freguesia do Turcifal.
2. O bebé tem de ser registado à nascença na Freguesia de Turcifal.
3. O apoio tem de ser requerido num prazo máximo de **3 meses após o nascimento**.



Artigo 4.º

Formalização do Pedido

O pedido deve ser formalizado presencialmente nas instalações da Junta de Freguesia, acompanhado de:

- Cópia do Cartão de Cidadão de ambos os progenitores e do bebé;
- Cédula ou Certidão de Nascimento do bebé;

- Comprovativo do domicílio fiscal do requerente (emitido pela Autoridade Tributária);
- Ficha de Eleitor do requerente (a emitir pela Freguesia do Turcifal).

Artigo 5.º

Decisão

1. Os formulários de inscrição, depois de instruídos pelos serviços, serão conferidos pela Junta de Freguesia, a quem compete a sua verificação.
2. A não entrega de qualquer documento solicitado, bem como a falta de veracidade da informação, constitui motivo de **exclusão automática**.

Artigo 6.º

Proteção de Dados (RGPD)

Os dados recolhidos destinam-se exclusivamente à gestão do apoio social, sendo garantida a sua confidencialidade e tratamento seguro, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 7.º

Disposições Finais

1. O presente regulamento poderá ser revisto pelo Executivo da Freguesia sempre que tal se revele necessário.
2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na sua aplicação serão resolvidos por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia.



Artigo 8.º

Entrada em Vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no DR.
2. O regulamento deve ser devidamente publicitado na página oficial da Internet da Freguesia e nos restantes meios de divulgação habituais.

Turcifal, 22 de dezembro de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia de Turcifal

Francisco José Teodoro Martins